

**PRODETUR NACIONAL PE
COMPONENTE 4: INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS BÁSICOS**

**ANEXO 2S
SERVIÇOS DE SUPERVISÃO DE OBRAS**

NOVEMBRO 2015

ELABORADO POR: UCP/PRODETUR	DATA: 02/12/2010	CÓDIGO DO DOCUMENTO: A2SMOP
REVISADO POR: LA/CPR + PF/UCP	DATA: 18/11/2015	REVISÃO Nº: 02.2015

1. INTRODUÇÃO

Este Anexo tem a finalidade de estabelecer as diretrizes para a realização dos serviços de supervisão das obras elegíveis no âmbito do PRODETUR NACIONAL PE.

2. SERVIÇOS DE SUPERVISÃO DE OBRAS

Os projetos de obras físicas e instalações a serem financiados pelo Programa deverão ser acompanhados, durante a fase de execução, por empresa especializada, e que detenha experiência comprovada em supervisão de obras de engenharia.

A atividade de supervisão das obras é justificada, devido à necessidade de ser realizado o acompanhamento dos serviços de implantação do projeto pela empresa executora da obra, assim como auxiliar a realização da fiscalização da obra pelo órgão governamental responsável.

Tal atividade tem o objetivo de assegurar o desempenho adequado da empresa executora quanto ao cumprimento dos critérios de qualidade, normas técnicas, orçamentos e prazos estipulados nos cronogramas, e a observação e atendimento de todas as questões ambientais relacionadas à construção da obra.

O Estado ou Município são responsáveis pela supervisão técnica e ambiental das obras sob sua jurisdição. Estes órgãos possuem a competência de contratação da firma especializada para a supervisão das obras, de acordo com a tipologia dos serviços a serem executados.

O critério para a exigência da contratação de empresa especializada para a supervisão das obras depende do porte da obra e de seu grau de complexidade. Para isto, a obra a ser acompanhada deve ter incluído no seu orçamento os custos referentes aos meios necessários para o desempenho da atividade de supervisão, tais como: laboratório para análises, controle de qualidade específico, equipamentos necessários para o acompanhamento da obra, dentre outros, bem como o dimensionamento e caracterização da equipe que comporá a referida supervisão.

Serão passíveis de contratação de supervisão as obras de infraestrutura com valor maior ou igual a US\$ 800 mil, considerando-se o menor valor vigente no dia da abertura das propostas da licitação, ou projetos em que esta necessidade seja identificada e aprovada pelo BID.

Dentre os tipos de obras, incluem-se:

- obras de água, esgoto sanitário e drenagem urbana;
- obras referentes ao sistema de gestão de resíduos sólidos;
- rodovias e sistemas viários que estejam enquadrados em projetos de implantação e melhoramentos (grupos 1 e 2);
- aeroportos;
- urbanização de orlas e áreas turísticas.

Os trabalhos da empresa responsável pela supervisão deverão ser desenvolvidos de acordo com os Termos de Referência do Apêndice Anexo S.